



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
REPUBLICA-SE	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
PARECER TÉCNICO	13
GESTÃO DE PARCERIAS	18
PODER LEGISLATIVO	33
PORTARIA	33
BOLETIM	34



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PORTARIA Nº. 16.176 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Republicue-se em 19/08/2024.
Republicue-se em 28/01/2025.
Republicue-se em 20/02/2025.
Republicue-se. Em 5/3/2025.
Republicue-se. Em 6/3/2025.
Republicue-se. Em 24/3/2025.
Republicue-se. Em 25/3/2025.
Republicue-se. Em 23/6/2025.
Republicue-se. Em 8/7/2025.
Republicue-se. Em 15/8/2025 para corrigir número de matrículas.
Republicue-se. Em 12/11/2025.
Republicue-se. Em 13/11/2025 para exclusão e correção.
Republicue-se. Em 12/12/2025 para inclusão.
Republicue-se. Em 26/1/2026.
Republicue-se. Em 12/3/2026. Inclusão.
Republicue-se. Em 13/3/2026. Inclusão.
Republicue-se. Em 22/4/2026. Inclusão.
Republicue-se. Em 10/6/2026. Inclusão.
Republicue-se. Em 22/6/2026. Inclusão.
Republicue-se. Em 23/6/2026. Inclusão.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar na Equipe de Planejamento em fase preparatória de processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Costa Rica/MS, forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, VIII da LOM, e com base na Lei Municipal nº 1.376/2017; e,

CONSIDERANDO as exigências legais contidas no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, no que explica os princípios da Administração Pública, visando a segregação de



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

funções, sem prejuízo do desempenho regular das funções de cada servidor e do cumprimento das normas legais estatuídas na legislação vigente;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes à fase preparatória dos processos licitatórios, instituídas com base nos Decretos Municipais nº 4.956/2023 e 4.971/2024 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento das respectivas secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Débora de Oliveira Venâncio matricula 13412-6.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) ~~Leticia Graciele G. de Oliveira~~ matricula ~~6620-6/1~~;
b) Mylena Correa Mendonça matricula 6168-93;
c) ~~Geiselen Kennedy Martins Silva~~ matricula nº ~~5772-03~~;
d) Luciana Fernandes Bandeira matricula 62634-2.

III – Secretaria Municipal de Educação:

- a) ~~Ariany Lima Furtado~~ matricula ~~68136-2~~;
b) ~~Karyne Lourraine Almeida Pádua~~ matricula ~~957-3~~;
c) Kerley Cristina Marion Medrado matricula 6481-5/2;
d) ~~Jefferson Rodrigo Correa da Costa~~ matricula ~~600493-1~~;
e) Noemia Ladeia Brito de Souza matricula 4723-5;
f) Bethânia Aparecida Corrêa Menezes matricula 60082-51;
g) Jéssica Silva Queiroz Barbosa matricula 3808-5.

IV – Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- a) Claudete Teodoro de Souza Paulino matricula 1963-1/1.

VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- a) Rosilaine Rocha de Oliveira matricula 67113-4;
b) Geslaine Porfíria Rodrigues matricula 67849-2;
c) Matheus Gabriel Fanticelli Pereira matricula 6865-2;



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VII – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Laura Lorenzon matricula 3578-5/1;
- b) ~~Jessica Silva Queiroz Barbosa matricula 380-8/5;~~
- c) ~~Jamile Brandi Carrijo matricula 1026-0/2;~~
- d) Rejane Oliveira Miranda Américo matricula 601086-1;
- e) Fernanda Gomes Campos matricula 601399/1;
- f) Geiseline Kenned Martins Silva matricula 5772-03.

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- a) ~~Nayra Matos Mariano matricula 597910/2;~~
- b) Isabela de Souza Pereira matricula 60042-3/1;
- c) ~~Matheus Chini Dias matricula 600059/1;~~
- d) Cristiane Corrêa Nunes matricula 5794-0/5.

IX – Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle:

- a) ~~Cristiane Correa Nunes matricula 5794-0/5;~~
- b) Murilo Alex Justino de Oliveira matricula 226-7/3;
- c) ~~Maria Eduarda Coelho da Silva matricula 597538/3;~~
- d) ~~Matheus Chini Dias matricula 600059/2;~~
- e) ~~Nayra Matos Mariano matricula 597910/2;~~
- f) Michelly Aquino Mitsumori matricula 1303-0/2;
- g) Jefferson Rodrigo Correa da Costa matricula 999462;
- h) Francineide Paula de Queiroz matricula 18.511/1.

X – Secretaria Municipal de Governo:

- a) Murilo Alex Justino de Oliveira matricula 226-7/3.

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

- a) Heloizy Vitória Barcelos matricula 67229/2;
- b) Verica Ferreira da Silva matricula 16934-5;
- c) Andreia Gomes da Silva matricula 601880/1.

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

- a) Maria Edegreuma Ferreira Lima matricula 600884/1.

Art. 2º Os servidores designados na forma desta portaria, são os responsáveis, mediante a secretaria indicada, pela elaboração de todos os documentos técnicos e preparatórios que antecede ao processo licitatório.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, e também a legislação municipal correlata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 19 de fevereiro de 2024; 43º ano de Emancipação Política-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Republicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 12/12/2025.

A original desta Portaria será arquivada na pasta de Portaria de 2024, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2026

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero KM, tipo furgão, vidrado ambulância SEMI UTI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica/MS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 819.966,66 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 06 de julho de 2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 (horário de Brasília/DF).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CODIGO DE REGISTRO: 7153354EA967F3117BD79C6038D5CBB6E985A4F7

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Costa Rica, por meio do link <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/1>.

Também podem ser acessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Município de Costa Rica – MS, situado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, por meio do e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 das 13h00 às 17h00.

Costa Rica – MS, 22 de junho de 2026.

Wilsiany Carrijo Silva
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 16.306/2025



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00107/2026

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de cobertores/mantas, as quais serão destinadas às famílias que se encontram em vulnerabilidade social em nosso município, inscritas no CadÚnico, por meio do Fundo Municipal da Assistência Social.

VALOR ESTIMADO: R\$ 144.390,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 06 de julho de 2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09:30 (horário de Brasília/DF).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CODIGO DE REGISTRO: A11A3A5096F80D7CEB83F3C3AD3D4CE38ADF8498

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no site do Município de Costa Rica, por meio do link <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/editais/1>.

Também podem ser acessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Município de Costa Rica – MS, situado na Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, por meio do e-mail: licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 das 13h00 às 17h00.

Costa Rica – MS, 22 de junho de 2026.

Wilsiany Carrijo Silva
Agente de Contratação
Designada pela Portaria nº 16.306/2025



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 96/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Cargos Carreiras e Rendimentos – PCCR e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com base no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, com notória especialização da empresa, com base no XIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, para atendimento ao Município de Costa Rica/MS. na área de contratações públicas.

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação epigrafada, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa “**J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” inscrita no **CNPJ nº 26.616.499/0001-50**, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

Considerando o fundamento legal do art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Costa Rica/MS, 23 de junho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE**
Paulo César Gabaron Vargas
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA 25/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2024

Processo nº 578/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de serviço de buffet, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, Secretaria de Obras, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.

11º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA 25/2024

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Objeto: O presente termo tem como objeto o remanejamento de saldo no valor de **R\$ 12.707,52 (doze mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 168 unidades de serviços de buffet do item 1, lote 2, da **Secretaria Municipal De Turismo e Meio Ambiente**, para **Secretaria Municipal De Turismo e Meio Ambiente**, conforme justificado nos autos.

Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 20/2024

Data de Assinatura: 18 de junho de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Dhiully Gargantini Luglio

Acir Ferreira

Prefeitura Municipal
Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro – Fone (067) 3247-7000 Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000
licitacao@costarica.ms.gov.br



PROC. Nº 97/2026

FLS. _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Código de Registro E-Sfinge: 33823047B0C3298F4750FF1F3F177A3BF81B2883

Extrato de Contrato nº 5890/2026

Processo nº 97/2026

Ordenador: Cleverson Alves dos Santos

Partes: MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

IMPERIUM DISTRIBUIDOR LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de Carpintaria para a Oficina das Oportunidades, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Costa Rica - MS.

Valor: O valor do fornecimento será de **R\$ 2.680,00 (dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, cujo pagamento se dará em até 30 dias úteis (corridos ou uteis) após o recebimento definitivo do produto.

Vigência Contratual: P Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será de **3 (três) meses**, ou seja, **de 17 de junho de 2026 a 17 de setembro de 2026**, contado da data da assinatura do contrato condicionados a eficácia jurídica à sua publicação no prazo legal, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Órgão 02

Unidade 02.08

Função: 23

Sub função: 691

Programa: 0004

Projeto atividade: 2.691

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Ficha: 404

Desdobramento: 24

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual Lei nº 1.829/2025.

Amparo Legal: Dispensa nº 32/2026

Data de Assinatura: 17 de junho de 2026

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

Airton Ruiz Pereira

Maurício Nattan Dos Santos



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº 309/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Sistema de Registro de Preços

CODIGO DE REGISTRO E-SFINGE: 17E8E142D80078666FBF668FEF4CCE8C1746B2E9

Objeto: Sistema Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de luminárias públicas e refletores por meio da Secretaria de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle e Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, ratifico o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e autorizo a celebração do **1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 14/2025**, visando a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando do dia 24/06/2026 para 24/06/2027**, conforme justificado nos autos.

Costa Rica/MS, 23 de junho de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Ordenador de Despesas - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, RECEITA E CONTROLE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000102/2026

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de forro em gesso e instalação de divisórias em drywall no município de Costa Rica – MS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal De Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle.

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.231,74 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO: 30 de junho de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00 às 15h00 (Horário Brasília)

SISTEMA A SER UTILIZADO: Através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Costa Rica, no endereço <http://www.costarica.ms.gov.br> no campo “licitação”, e, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do acesso pelo endereço, ou ainda junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228, Centro, em Costa Rica/MS, através do e-mail licitacao@costarica.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3247-7037 / (67) 3247-7075, em dias úteis, até 24 (vinte e quatro) horas antes ao horário da abertura das propostas. A prorrogação é decorrente de inclusão de documentações no sistema.

Costa Rica, 23 de junho de 2026.

Leticia Dutra Ferreira Silva
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 16.305/2025



PROCESSO Nº: 385/2025

FLS. Nº: _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 05/2025

Processo nº 385/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto usinado fck 30mpa para atender as demandas do Município de Costa Rica - MS Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 5516/2024.

Ordenador: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Partes: Município de Costa Rica

Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas
ENG ENGENHARIA PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência final de 17/06/2026 para 17/06/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As despesas oriundas do presente Termo Aditivo, ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02

Unidade: 02.13

Função: 15

Sub - Função: 451

Programa: 0009

Projeto/Atividade: 1.103, 2.108

Elemento de Despesas: 33.90.30.00

Ficha: 501, 505, 520, 643

Desdobramento: 24

Fonte de Recursos: 1500, 1799, 1754

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Amparo Legal: **Pregão Eletrônico nº 05/2025**

Data de Assinatura: 17 de junho de 2026

Assinam:

Cleverson Alves Dos Santos

Penides Garcia Jacinto

Samuel Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS
Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 228 – Centro
CEP: 79.550-000 – FONE: 67 3247-7075 – Costa Rica / MS



JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DE CONVÊNIO

Fundação Hospitalar de Costa Rica

Objeto: Realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos – YAG Laser, Pterígio e Catarata

Valor do Repasse: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Trata-se de justificativa para formalização de pagamento de recursos financeiros destinados à **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, entidade responsável pela prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, visando à execução de ações e serviços especializados de atenção oftalmológica, com a realização de procedimentos cirúrgicos destinados ao tratamento de doenças oculares que acometem a população do Município de Costa Rica/MS.

O presente repasse tem por finalidade viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, contemplando:

- **Capsulotomia posterior com utilização de YAG Laser**, procedimento indicado para tratamento da opacificação da cápsula posterior do cristalino, condição frequentemente observada após cirurgias de catarata, proporcionando melhora da acuidade visual e qualidade de vida dos pacientes;
- **Tratamento cirúrgico de pterígio**, destinado à remoção da lesão conjuntival que pode comprometer a visão, causar desconforto ocular, inflamação recorrente e alterações refracionais;
- **Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**, técnica moderna utilizada para tratamento cirúrgico da catarata, permitindo a restauração da capacidade visual dos pacientes acometidos pela opacificação do cristalino.

A execução dos referidos procedimentos possui relevante interesse público, considerando que as doenças oftalmológicas representam importante demanda de saúde pública, podendo ocasionar perda progressiva da visão, limitações funcionais, comprometimento da autonomia dos pacientes e impactos sociais e econômicos, especialmente em idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A disponibilização dos serviços pela Fundação Hospitalar de Costa Rica contribui para a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, reduzindo filas de espera, evitando deslocamentos para outros centros de referência e garantindo a continuidade da assistência integral à saúde, em observância aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O repasse no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** encontra amparo na legislação aplicável aos instrumentos de cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, observando-se as disposições da **Constituição Federal**, da **Lei Federal nº 8.080/1990**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicável, bem como demais normas regulamentadoras da matéria.

A Fundação Hospitalar de Costa Rica deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado, mediante cumprimento do plano de trabalho, realização dos procedimentos previstos, observância das metas estabelecidas e apresentação da



respectiva prestação de contas, conforme as normas administrativas e financeiras vigentes.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, o caráter essencial da assistência à saúde, a necessidade de ampliar o atendimento especializado oftalmológico e o benefício direto à população municipal, resta devidamente justificada a realização do pagamento do convênio no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** à **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, para execução dos procedimentos cirúrgicos de **Capsulotomia YAG Laser, cirurgia de pterígio e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

Responsável pela Justificativa
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise técnica para celebração de Convênio entre o Município de Costa Rica/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Fundação Hospitalar de Costa Rica.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Costa Rica/MS

Conveniente: Fundação Hospitalar de Costa Rica – CNPJ nº 00.541.891/0001-93

Objeto: Repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 240.000,00 para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da proposta de celebração de Convênio entre o **Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, entidade hospitalar sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.541.891/0001-93, visando o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Os recursos têm por finalidade o custeio e execução de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, contemplando o atendimento estimado de **354 (trezentos e cinquenta e quatro) procedimentos**, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Conforme Plano de Trabalho apresentado, os procedimentos abrangidos pelo convênio consistem em:

- a) **Capsulotomia posterior com utilização de YAG Laser**, procedimento indicado para tratamento da opacificação da cápsula posterior do cristalino, condição que pode ocorrer após a realização de cirurgia de catarata, causando redução da acuidade visual. O procedimento promove a recuperação da transparência do eixo visual, contribuindo para melhoria da visão e da qualidade de vida dos pacientes;
- b) **Tratamento cirúrgico de pterígio**, destinado à remoção da lesão conjuntival que pode comprometer a superfície ocular, causar irritação, inflamações recorrentes, desconforto, alterações refracionais e prejuízos à visão;
- c) **Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**, técnica cirúrgica moderna destinada ao tratamento da catarata, consistente na remoção do cristalino opacificado e substituição por lente intraocular, possibilitando a recuperação da capacidade visual dos pacientes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (...).”



A prestação dos serviços de saúde deve observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade do atendimento, conforme disposto na **Lei Federal nº 8.080/1990**.

A realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos de média complexidade possui relevante interesse público, pois está diretamente relacionada à prevenção de agravos, recuperação funcional dos pacientes e melhoria da qualidade de vida, especialmente nos casos de catarata, opacificação capsular pós-cirúrgica e patologias que comprometem a visão.

A celebração de convênio com entidade hospitalar filantrópica encontra amparo na legislação vigente, especialmente considerando que a **Fundação Hospitalar de Costa Rica** atua como instituição prestadora de serviços de saúde de interesse público, integrando a rede de atendimento municipal.

Nos termos do artigo 184 da **Lei Federal nº 14.133/2021** (quando aplicável aos ajustes celebrados sob sua vigência) e demais normas administrativas pertinentes, os convênios devem estabelecer obrigações recíprocas, plano de aplicação dos recursos, metas, formas de acompanhamento e prestação de contas.

Ainda, a parceria deverá observar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

O repasse dos recursos públicos deverá estar vinculado exclusivamente ao objeto pactuado, mediante execução dos procedimentos descritos no Plano de Trabalho, com comprovação da correta aplicação financeira e cumprimento das metas estabelecidas.

III – ANÁLISE DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A demanda apresentada demonstra relevante interesse público, considerando que as doenças oftalmológicas representam importante causa de limitação funcional e perda da autonomia dos pacientes.

A catarata, em especial, constitui uma das principais causas reversíveis de baixa visão, sendo a cirurgia com implante de lente intraocular o tratamento definitivo indicado para recuperação visual.

Da mesma forma, a capsulotomia posterior com YAG Laser apresenta-se como procedimento necessário para pacientes que, mesmo após cirurgia de catarata, desenvolvem opacificação da cápsula posterior, ocasionando comprometimento visual.

O tratamento cirúrgico do pterígio também se mostra necessário diante dos impactos causados pela doença, prevenindo agravamentos e preservando a função visual.



A execução de **354 procedimentos oftalmológicos** permitirá ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera, promover atendimento humanizado e garantir maior efetividade às ações de saúde pública municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à celebração do Convênio entre o **Município de Costa Rica/MS**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

O ajuste deverá observar:

1. existência de dotação orçamentária própria e disponibilidade financeira;
2. aprovação do Plano de Trabalho;
3. formalização do instrumento jurídico adequado;
4. definição clara das obrigações das partes;
5. acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde;
6. apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
7. comprovação da realização dos **354 procedimentos oftalmológicos previstos**.

O convênio atende ao interesse público, fortalece a rede municipal de saúde e contribui para a garantia do direito constitucional à saúde, mediante ampliação do acesso da população a procedimentos especializados.

É o parecer.

Costa Rica/MS, 23 de junho de 2026.

Responsável pelo Parecer Técnico

Cargo/Função: Diretor do Departamento de Gestão de Parcerias
Município de Costa Rica/MS



JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL.

Protocolo Administrativo nº 939/2026

Interessado: REDE MULHER DE COSTA RICA

CNPJ nº: 62.849.700/0001-02

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Municipal

Valor do Repasse: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Protocolo nº 939/2026, visando à formalização de repasse de recursos financeiros públicos municipais destinados à **REDE MULHER DE COSTA RICA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.849.700/0001-02, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

Os recursos objeto do presente procedimento são provenientes de **indicação de Emenda Parlamentar Municipal**, prevista no Orçamento Público Municipal, nos termos do **art. 12 da Lei Municipal nº 1.860/2025**, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal e autoriza a destinação de recursos para ações de interesse público desenvolvidas por entidades da sociedade civil.

A despesa encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.834/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Costa Rica/MS, bem como na **Lei Orgânica do Município de Costa Rica/MS**, especialmente em seu **art. 148, inciso IV**, que prevê a possibilidade de cooperação e apoio às entidades que desenvolvam atividades de interesse público e social.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O repasse financeiro será formalizado por meio de **Termo de Fomento**, observando-se os requisitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública poderá celebrar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de planos de trabalho previamente aprovados.

No presente caso, a entidade beneficiária apresentou **proposta e Plano de Trabalho**, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, metas, cronograma de execução, previsão de despesas e demais elementos necessários à análise da viabilidade da parceria, demonstrando a pertinência do repasse com as finalidades públicas pretendidas.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos ficará vinculada ao objeto aprovado no Plano de Trabalho, devendo a entidade observar os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência, além da prestação de contas dos valores recebidos, conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

III – DA FINALIDADE PÚBLICA

A destinação dos recursos à **REDE MULHER DE COSTA RICA** atende ao interesse público municipal, considerando a atuação da entidade no desenvolvimento de ações de relevância social, fortalecendo políticas públicas e iniciativas voltadas ao atendimento da comunidade, em especial aos pacientes e familiares Oncológicos.

A parceria busca viabilizar a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal, em consonância com as prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário municipal.

A indicação parlamentar não caracteriza mera transferência de recursos, mas instrumento de cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, direcionando recursos públicos para ações concretas de interesse coletivo, desde que observados os requisitos legais e a adequada fiscalização.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as Diretrizes Orçamentárias constante na **Lei Municipal nº 1.834/2025**, a autorização prevista no **art. 12 da Lei Municipal nº 1.860/2025**, o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade interessada, **justifica-se o pagamento do repasse financeiro no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) à REDE MULHER DE COSTA RICA**, mediante celebração de **Termo de Fomento**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.

O pagamento deverá ocorrer mediante regular processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão dos documentos necessários e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS



PARECER TÉCNICO

Protocolo Administrativo nº 939/2026

Interessado: REDE MULHER DE COSTA RICA

CNPJ nº: 62.849.700/0001-02

Assunto: Análise técnica para pagamento de Emenda Parlamentar Municipal

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Municipal

Valor do Repasse: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao procedimento administrativo instaurado mediante o Protocolo Administrativo nº 939/2026, destinado à formalização de repasse de recursos financeiros públicos municipais à entidade **REDE MULHER DE COSTA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.849.700/0001-02, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

O recurso financeiro objeto da presente análise decorre de **Emenda Parlamentar Municipal**, destinada ao fortalecimento de ações de interesse público desenvolvidas por organização da sociedade civil, conforme previsão constante na legislação orçamentária municipal.

A destinação encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.860/2025**, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal, especialmente em seu **art. 12**, que autoriza a execução de despesas voltadas ao atendimento de políticas públicas e ações de interesse coletivo, incluindo repasses a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas legais aplicáveis.



Verifica-se, ainda, compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.834/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, que orienta a execução das políticas públicas municipais e a alocação dos recursos públicos em áreas prioritárias.

A presente análise tem por finalidade verificar a regularidade técnica e jurídica do pagamento pretendido, considerando a legislação aplicável, a finalidade pública envolvida e os documentos apresentados pela entidade beneficiária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O repasse de recursos públicos municipais para organizações da sociedade civil deve observar o regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos.

Nos termos da referida legislação, a Administração Pública poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos estabelecidos em plano de trabalho previamente aprovado.

No caso em análise, a entidade interessada apresentou documentação pertinente, incluindo **Plano de Trabalho**, contendo a descrição das ações propostas, objetivos, metas, cronograma de execução e previsão das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, possibilitando a avaliação da compatibilidade do objeto com a finalidade pública pretendida.

A formalização da parceria deverá ocorrer mediante instrumento adequado, qual seja, **Termo de Fomento**, considerando que a iniciativa decorre de indicação parlamentar e envolve transferência voluntária de recursos públicos para execução de atividade de interesse público proposta pela organização da sociedade civil.

A execução dos recursos deverá observar rigorosamente o plano aprovado, ficando a entidade responsável pela correta aplicação dos valores, pela manutenção dos documentos comprobatórios das despesas e pela prestação de contas, conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e demais normas municipais pertinentes.

III – DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A despesa possui previsão no orçamento público municipal vigente, encontrando respaldo na **Lei Municipal nº 1.860/2025**, que autoriza a execução das dotações destinadas ao atendimento das ações e programas de interesse público.

A indicação de recursos por meio de Emenda Parlamentar Municipal representa instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias, desde que sua execução observe os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Constata-se, portanto, a existência de compatibilidade entre a finalidade da despesa, o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício financeiro.

IV – DA FINALIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE SOCIAL

A transferência de recursos à **REDE MULHER DE COSTA RICA** demonstra finalidade pública, considerando a atuação da entidade em ações de relevância social, especialmente no apoio, acolhimento e desenvolvimento de atividades voltadas às pessoas em tratamento oncológico e seus familiares.

O apoio financeiro municipal visa contribuir para a continuidade e fortalecimento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo benefícios diretos à população.

A parceria entre o Município e a entidade atende ao interesse público local, uma vez que possibilita a execução de atividades complementares às políticas públicas municipais, mediante cooperação institucional e adequada aplicação dos recursos públicos.

V – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando os documentos constantes no processo administrativo, verifica-se que:

- a) há previsão orçamentária para a execução da despesa;
- b) o recurso decorre de Emenda Parlamentar Municipal regularmente prevista no orçamento público;
- c) a entidade beneficiária possui natureza jurídica compatível com a celebração de parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- d) o Plano de Trabalho apresentado contém elementos suficientes para avaliação da execução do objeto;
- e) a finalidade da parceria está vinculada ao atendimento de interesse público e social.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, não se identificam impedimentos para a continuidade do procedimento administrativo visando ao repasse dos recursos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a previsão contida na **Lei Municipal nº 1.860/2025 (Lei Orçamentária Municipal)**, as diretrizes estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.834/2025 (LDO)**, a autorização legal para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e o regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, esta análise técnica manifesta-se **favoravelmente ao pagamento do**



repasse financeiro no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) à REDE MULHER DE COSTA RICA, mediante celebração de **Termo de Fomento**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.

O pagamento deverá ser realizado após o cumprimento das formalidades administrativas necessárias, incluindo a regular instrução processual, comprovação da regularidade da entidade, disponibilidade financeira, emissão dos empenhos e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer técnico.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS**



JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL.

Protocolo Administrativo nº 939/2026

Interessado: REDE MULHER DE COSTA RICA

CNPJ nº: 62.849.700/0001-02

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Municipal

Valor do Repasse: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Protocolo nº 939/2026, visando à formalização de repasse de recursos financeiros públicos municipais destinados à **REDE MULHER DE COSTA RICA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.849.700/0001-02, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

Os recursos objeto do presente procedimento são provenientes de **indicação de Emenda Parlamentar Municipal**, prevista no Orçamento Público Municipal, nos termos do **art. 12 da Lei Municipal nº 1.860/2025**, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal e autoriza a destinação de recursos para ações de interesse público desenvolvidas por entidades da sociedade civil.

A despesa encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.834/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Costa Rica/MS, bem como na **Lei Orgânica do Município de Costa Rica/MS**, especialmente em seu **art. 148, inciso IV**, que prevê a possibilidade de cooperação e apoio às entidades que desenvolvam atividades de interesse público e social.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O repasse financeiro será formalizado por meio de **Termo de Fomento**, observando-se os requisitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública poderá celebrar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de planos de trabalho previamente aprovados.

No presente caso, a entidade beneficiária apresentou **proposta e Plano de Trabalho**, contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas, metas, cronograma de execução, previsão de despesas e demais elementos necessários à análise da viabilidade da parceria, demonstrando a pertinência do repasse com as finalidades públicas pretendidas.

Ressalta-se que a aplicação dos recursos ficará vinculada ao objeto aprovado no Plano de Trabalho, devendo a entidade observar os princípios da legalidade, impessoalidade,



moralidade, publicidade e eficiência, além da prestação de contas dos valores recebidos, conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

III – DA FINALIDADE PÚBLICA

A destinação dos recursos à **REDE MULHER DE COSTA RICA** atende ao interesse público municipal, considerando a atuação da entidade no desenvolvimento de ações de relevância social, fortalecendo políticas públicas e iniciativas voltadas ao atendimento da comunidade, em especial aos pacientes e familiares Oncológicos.

A parceria busca viabilizar a continuidade e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, mediante o apoio financeiro do Poder Público Municipal, em consonância com as prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário municipal.

A indicação parlamentar não caracteriza mera transferência de recursos, mas instrumento de cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipal, direcionando recursos públicos para ações concretas de interesse coletivo, desde que observados os requisitos legais e a adequada fiscalização.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as Diretrizes Orçamentárias constante na **Lei Municipal nº 1.834/2025**, a autorização prevista no **art. 12 da Lei Municipal nº 1.860/2025**, o disposto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade interessada, **justifica-se o pagamento do repasse financeiro no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) à REDE MULHER DE COSTA RICA**, mediante celebração de **Termo de Fomento**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.

O pagamento deverá ocorrer mediante regular processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão dos documentos necessários e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS



PARECER TÉCNICO

Protocolo Administrativo nº 939/2026

Interessado: REDE MULHER DE COSTA RICA

CNPJ nº: 62.849.700/0001-02

Assunto: Análise técnica para pagamento de Emenda Parlamentar Municipal

Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Municipal

Valor do Repasse: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente ao procedimento administrativo instaurado mediante o Protocolo Administrativo nº 939/2026, destinado à formalização de repasse de recursos financeiros públicos municipais à entidade **REDE MULHER DE COSTA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.849.700/0001-02, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

O recurso financeiro objeto da presente análise decorre de **Emenda Parlamentar Municipal**, destinada ao fortalecimento de ações de interesse público desenvolvidas por organização da sociedade civil, conforme previsão constante na legislação orçamentária municipal.

A destinação encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.860/2025**, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal, especialmente em seu **art. 12**, que autoriza a execução de despesas voltadas ao atendimento de políticas públicas e ações de interesse coletivo, incluindo repasses a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as normas legais aplicáveis.



Verifica-se, ainda, compatibilidade com as diretrizes estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.834/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, que orienta a execução das políticas públicas municipais e a alocação dos recursos públicos em áreas prioritárias.

A presente análise tem por finalidade verificar a regularidade técnica e jurídica do pagamento pretendido, considerando a legislação aplicável, a finalidade pública envolvida e os documentos apresentados pela entidade beneficiária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O repasse de recursos públicos municipais para organizações da sociedade civil deve observar o regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos.

Nos termos da referida legislação, a Administração Pública poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos estabelecidos em plano de trabalho previamente aprovado.

No caso em análise, a entidade interessada apresentou documentação pertinente, incluindo **Plano de Trabalho**, contendo a descrição das ações propostas, objetivos, metas, cronograma de execução e previsão das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, possibilitando a avaliação da compatibilidade do objeto com a finalidade pública pretendida.

A formalização da parceria deverá ocorrer mediante instrumento adequado, qual seja, **Termo de Fomento**, considerando que a iniciativa decorre de indicação parlamentar e envolve transferência voluntária de recursos públicos para execução de atividade de interesse público proposta pela organização da sociedade civil.

A execução dos recursos deverá observar rigorosamente o plano aprovado, ficando a entidade responsável pela correta aplicação dos valores, pela manutenção dos documentos comprobatórios das despesas e pela prestação de contas, conforme estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e demais normas municipais pertinentes.

III – DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A despesa possui previsão no orçamento público municipal vigente, encontrando respaldo na **Lei Municipal nº 1.860/2025**, que autoriza a execução das dotações destinadas ao atendimento das ações e programas de interesse público.

A indicação de recursos por meio de Emenda Parlamentar Municipal representa instrumento legítimo de participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias, desde que sua execução observe os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Constata-se, portanto, a existência de compatibilidade entre a finalidade da despesa, o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício financeiro.

IV – DA FINALIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE SOCIAL

A transferência de recursos à **REDE MULHER DE COSTA RICA** demonstra finalidade pública, considerando a atuação da entidade em ações de relevância social, especialmente no apoio, acolhimento e desenvolvimento de atividades voltadas às pessoas em tratamento oncológico e seus familiares.

O apoio financeiro municipal visa contribuir para a continuidade e fortalecimento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo benefícios diretos à população.

A parceria entre o Município e a entidade atende ao interesse público local, uma vez que possibilita a execução de atividades complementares às políticas públicas municipais, mediante cooperação institucional e adequada aplicação dos recursos públicos.

V – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando os documentos constantes no processo administrativo, verifica-se que:

- a) há previsão orçamentária para a execução da despesa;
- b) o recurso decorre de Emenda Parlamentar Municipal regularmente prevista no orçamento público;
- c) a entidade beneficiária possui natureza jurídica compatível com a celebração de parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- d) o Plano de Trabalho apresentado contém elementos suficientes para avaliação da execução do objeto;
- e) a finalidade da parceria está vinculada ao atendimento de interesse público e social.

Dessa forma, sob o aspecto técnico, não se identificam impedimentos para a continuidade do procedimento administrativo visando ao repasse dos recursos.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a previsão contida na **Lei Municipal nº 1.860/2025 (Lei Orçamentária Municipal)**, as diretrizes estabelecidas na **Lei Municipal nº 1.834/2025 (LDO)**, a autorização legal para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e o regime jurídico instituído pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, esta análise técnica manifesta-se **favoravelmente ao pagamento do**



repasse financeiro no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) à REDE MULHER DE COSTA RICA, mediante celebração de **Termo de Fomento**, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Municipal.

O pagamento deverá ser realizado após o cumprimento das formalidades administrativas necessárias, incluindo a regular instrução processual, comprovação da regularidade da entidade, disponibilidade financeira, emissão dos empenhos e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

É o parecer técnico.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS**



TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Ofício nº 52-2026/FHCR

Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA

Objeto: Convênio “Incremento da Média e Alta Complexidade. MAC.

Programa: Cirurgias YAG Laser, pterígio e catarata.

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Recursos próprios.

Desembolso: Em seis parcelas iguais de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA, visando à execução de convênio que destina recursos para incremento da média e alta complexidade (MAC).

O Plano de Trabalho contempla metas, etapas de execução, cronograma, plano de aplicação dos recursos na manutenção, o funcionamento e a ampliação dos serviços hospitalares e ambulatoriais especializados, visando ampliar o atendimento, reduzir filas de espera, garantir insumos e assegurar a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

Informações Complementares: A FHCR atende urgência e emergência, com atendimento ininterrupto ao conjunto das demandas espontâneas local, bem como de outros municípios da região. Atendimento clínico expansivos, contemplando às áreas de pediatria, cirúrgica, traumatologia, obstetria e saúde mental. Atende UTI, hemodiálise e procedimentos cirúrgicos.

II – ANÁLISE

Após análise técnica, verifica-se que o Plano de Trabalho:

- Está em conformidade com o objeto proposto (ok);
- Apresenta metas claras e mensuráveis (**ok**);
- Contém cronograma compatível com a execução (ok);
- Demonstra adequação entre os custos previstos e as atividades propostas (**não**);
- Atende aos requisitos legais previstos na Lei nº 13.019/2014 (quando aplicável) e demais normas pertinentes (ok).

Anexar relatório conciso para justificar as despesas, apontando o quantitativo de atendimento estimado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **o Plano de Trabalho deve atender as observações apontadas acima**, para dar conformidade e atender os requisitos técnicos e legais exigidos. Isso feito, fica autorizado o prosseguimento dos atos necessários à formalização do convênio.

Costa Rica, 22 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO DE CONVÊNIO****Fundação Hospitalar de Costa Rica****Objeto: Realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos – YAG Laser, Pterígio e Catarata****Valor do Repasse: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

Trata-se de justificativa para formalização de pagamento de recursos financeiros destinados à **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, entidade responsável pela prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, visando à execução de ações e serviços especializados de atenção oftalmológica, com a realização de procedimentos cirúrgicos destinados ao tratamento de doenças oculares que acometem a população do Município de Costa Rica/MS.

O presente repasse tem por finalidade viabilizar a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, contemplando:

- **Capsulotomia posterior com utilização de YAG Laser**, procedimento indicado para tratamento da opacificação da cápsula posterior do cristalino, condição frequentemente observada após cirurgias de catarata, proporcionando melhora da acuidade visual e qualidade de vida dos pacientes;
- **Tratamento cirúrgico de pterígio**, destinado à remoção da lesão conjuntival que pode comprometer a visão, causar desconforto ocular, inflamação recorrente e alterações refracionais;
- **Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**, técnica moderna utilizada para tratamento cirúrgico da catarata, permitindo a restauração da capacidade visual dos pacientes acometidos pela opacificação do cristalino.

A execução dos referidos procedimentos possui relevante interesse público, considerando que as doenças oftalmológicas representam importante demanda de saúde pública, podendo ocasionar perda progressiva da visão, limitações funcionais, comprometimento da autonomia dos pacientes e impactos sociais e econômicos, especialmente em idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A disponibilização dos serviços pela Fundação Hospitalar de Costa Rica contribui para a ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados, reduzindo filas de espera, evitando deslocamentos para outros centros de referência e garantindo a continuidade da assistência integral à saúde, em observância aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

O repasse no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** encontra amparo na legislação aplicável aos instrumentos de cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, observando-se as disposições da **Constituição Federal**, da **Lei Federal nº 8.080/1990**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, quando aplicável, bem como demais normas regulamentadoras da matéria.

A Fundação Hospitalar de Costa Rica deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto pactuado, mediante cumprimento do plano de trabalho, realização dos



procedimentos previstos, observância das metas estabelecidas e apresentação da respectiva prestação de contas, conforme as normas administrativas e financeiras vigentes.

Dessa forma, considerando a relevância dos serviços a serem prestados, o caráter essencial da assistência à saúde, a necessidade de ampliar o atendimento especializado oftalmológico e o benefício direto à população municipal, resta devidamente justificada a realização do pagamento do convênio no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** à **Fundação Hospitalar de Costa Rica**, para execução dos procedimentos cirúrgicos de **Capsulotomia YAG Laser, cirurgia de pterígio e facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável**.

Costa Rica/MS, 22 de junho de 2026.

Responsável pela Justificativa
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 679, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a servidora Bruna Sayuri Shimabukuro Gomes a usufruir de 5(cinco) dias de férias, no período que especifica.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, inciso XIX, da Resolução nº 06, de 18 de maio de 2015 - Regimento Interno; no art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 82, de 16 de outubro de 2019; e na Portaria nº 151, de 20 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **BRUNA SAYURI SHIMABUKURO GOMES**, matrícula nº 88218, a usufruir de 5 (cinco) dias de férias, no período de 6 a 10 de julho de 2026, referentes ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 28/02/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VER. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA”, 22 de junho de 2026.

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD

Presidente



BOLETIM DIÁRIO TESOUREARIA

22/06/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	741.992,50	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		364,52	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICÍPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	1.529.133,41	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	7.453,73	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		0,00	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	6.564,84	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	169.541,80	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	141.885,01	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	317.286,76	PLP 133/20
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	90,00	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	265,21	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1755		133.850,00	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	837.209,46	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		559.971,74	
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - ITR 1.147-9		60,30	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		233.871,21	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	98.251,48	
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		221,35	
ITAU 15.000-0		876.412,57	
ITAU 15.000-0 FONTE 1501		53.555,78	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.539.128,72	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	52.174,52	
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	1.767.824,49	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	151.560,36	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	118,23	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	3.015,64	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	20.003,67	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	209.527,14	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	89.896,17	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	55.939,94	
Simples Nacional 11.783-8		54.118,00	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		1.550.363,20	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		810,96	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.249.318,76	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		586.878,75	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		0,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		110.773,15	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		0,00	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		76.362,42	
		15.312.315,76	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		133.325,95	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		84.991,37	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		14.007,03	
		232.324,38	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.706,84	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		223.735,15	
		225.441,99	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL		10.934,71	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		556.126,76	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		449.344,99	
		1.016.406,46	
TOTAL:		16.463.755,00	

Educação

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.215.273,66	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		0,00	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.433.576,31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.150,06	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		18.660,87	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	17.232,58	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	352.636,11	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	139,59	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		73.221,50	
		4.121.890,68	
FUNDEB 30% - 25.615-3		5.263.706,92	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		1.722.076,52	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	



FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70
FUNDEB - FTI		0,00
BB 11.615-7		0,00
		6.987.483,07
TOTAL:		11.109.373,75

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.273.481,65
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		82.580,05
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		274.814,75
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		114.809,27
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		823.739,17
CONVÊNIO - 951466/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS ELD-FLO - 4920 5741 6981 7-0		1.417.274,23
CONVÊNIO - 978184 - PATRULHA MECANIZADA 4920/574169816-2		448.690,00
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.799.715,63
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00
BB AQUIS EQUIP ESPORT - 38.804-1		0,00
BB DIVERSOS - 38.857-2		210.000,00
BB TRANSF ESPECIAIS - 38.894-7		349.980,26
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		6.795.085,01

TOTAL 26.447.608,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B-BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICÍPIO	106.458,39
B-BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4 FONTE 1869		0,00
B-BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		120.000,00
B-BRASIL - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - ESTRU UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	628,66
B-B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	50.800,10
B-B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	0,00
B-B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B-B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B-B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B-B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B-B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	265.539,74
B-BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B-BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	52.830,00
B-B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	0,00
B-B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	84.292,00
B-BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.947,18
B-BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	79.324,16
B-BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	25.936,00
B-BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	4.094,42
B-BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	13.664,48
B-BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	54.590,09
B-BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	66.369,53
B-BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B-BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	30.465,65
B-BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B-BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B-BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B-BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		150.000,00
B-BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B-BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B-BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B-BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B-BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 - VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B-BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B-BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	36.303,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAÚDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	11.363,26
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	115.763,66
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.380,17
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,03
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	3.152.643,96
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÉUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	32.676,82
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	762.832,84



FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.450,93
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	330,43
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.445,69
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	585.119,64
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	19.137,54
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	27.902,08
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	122.461,09
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	20.322,63
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	239.447,46
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	773,26
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	589.259,01
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	298.486,63
BB - 38.297-3 - EMENDAS		302.489,03
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	132.654,16
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7	UNIÃO	68.261,34
B.BRASIL - CUSTEIO EMENDA - 38.541-7	UNIÃO	1.900.000,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	26.851,33
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	20.843,46
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	16.210,00
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	77.918,00
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMARIA	UNIÃO	376.910,63
BB - 38.542-5		
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	2.020.000,00
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	200.164,88
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	502.900,79
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	503.316,83
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	12.067,27
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.308.623,76
TOTAL:		14.769.951,80

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2		1.425,68
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FMHISCALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL	0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	39.468,41
FMHISCAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3		0,00
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		356.464,87
		397.358,96
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	11.434,77
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	0,00
BLOCO IGD BF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	129.255,20
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.U.A.523.164-9	UNIÃO	289,14
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	21.375,35
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	3.008,96
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	407,77
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	66,89
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,53
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	92.878,66
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	466,55
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	46.034,24
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	3.983,09
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	26.713,57
B.B.35.558-5		1.263,16
B.B. 37.629-9 FEAS		323.106,33
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.600,55
		665.890,76
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	20.797,45
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	27.865,47
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	65.775,77
		114.438,69
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	7.661,88
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	57.846,52
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	69.216,00
		134.724,40
TOTAL:		1.312.412,81
SALDO CONSOLIDADO PMCR		43.655.493,36

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 50.450.578,37

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FUNDEB	713.278,15
ICMS	1.453.542,32